



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001 /2025

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE E REGULAÇÃO DA REDE DE SAÚDE EM ITAÍBA - PE, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA OU QUE PRETENDA QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

ITAÍBA- PE, 12 de JUNHO DE 2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAÍBA - PE

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/ 2025

O **Município de ITAÍBA - PE**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, s/n, Centro – Itaíba-PE – CEP: 56550-000, CNPJ: 11.826.158/0001-31, ITAÍBA – PE, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de Seleção Pública que visa selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificadas ou que pretendam qualificar-se como Organização Social, interessadas na celebração de Contrato de Gestão cujo objeto consiste no GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ITAÍBA- PE.

A presente seleção será processada nos termos da Lei Federal nº 9637/98, Lei Estadual nº 15.210/2013 e Lei Municipal nº 624/2025, bem como nas demais normas vigentes aplicáveis, ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo estimado um dispêndio mensal de até R\$ 1.328.000,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil reais).

1. OBJETO

GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VICENTE E REGULAÇÃO DA REDE DE SAÚDE EM ITAÍBA - PE, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA OU QUE PRETENDA QUALIFICAR-SE COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social no âmbito deste Município, conforme definido neste Edital e seus Anexos que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. PRAZOS

2.1. O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão decorrente da presente seleção é de 02 (dois) anos a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

2.2. O prazo para a assinatura do Contrato de Gestão será de até 10 (dez) dias após a publicação da homologação do resultado do Processo de Seleção, observadas as condições previstas nas normas.

2.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes, contendo documentação e proposta de trabalho ocorrerá no dia 15/07/2025 às **10h00min**, na Prefeitura Municipal, à Praça Cel. Francisco Martins, centro, Itaíba/PE.

3.2. Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

3.3. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, pelo endereço eletrônico credenciamento.saude@itaiba.pe.gov.br, cabendo à Comissão de Seleção prestar as informações no prazo de até 03 dias úteis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Comprovação da sua condição de entidade jurídica de direito privado, que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade na presente seleção.

4.3. As entidades interessadas, antes da elaboração das propostas de trabalho, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

4.4. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.5. Não poderão participar do presente certame:

- a) Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público, ou que, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, respondam, reiteradamente, sobre a má utilização de recursos públicos ou mesmo a afronta aos princípios da administração pública seja nos processos de contratação ou de execução contratual.
- b) Entidades cujos dirigentes, na data do Ato Convocatório sejam servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
- c) Entidades impedidas de contratar com a Administração;
- d) Entidades que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com ente público ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública;
- e) Não será admitida a participação de:
 - i. Consórcio;
 - ii. Sociedades Comerciais;
 - iii. Sindicatos, Associações de Classes ou de Representação de Categoria de Profissional;
 - iv. Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos e visões devocionais e confessionais;
 - v. Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive fundações;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- vi. Entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- vii. Entidades e empresas que comercializem planos de saúde e assemelhados;
- viii. Instituições hospitalares não gratuitas e suas mantenedoras;
- ix. Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não-gratuito e suas mantenedoras;
- x. Cooperativas.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

5.1. A DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1) e a PROPOSTA DE TRABALHO (ENVELOPE Nº 2) deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no subitem 3.1, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rotulados.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão estar rotulados externamente a numeração do envelope e indicação de seu conteúdo, número do processo ou edital, município e unidade da federação, objeto e identificação da instituição proponente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente Seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, dentro do ENVELOPE Nº01 (Documentação) os quais deverão ser apresentados documentos válidos.

6.2. DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria, registrado em cartório, que comprove a atuação em área compatível com a do certame;

6.2.2. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

6.2.3. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital de Seleção;

6.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou equivalente

6.2.8. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade;

6.2.9. Certidão negativa de falência e recuperação judicial (ou insolvência), expedida, da sede da pessoa jurídica, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de realização da Seleção, ou dentro da data de validade;

6.2.10. A entidade deve comprovar existência não inferior a (01) um ano;

6.2.11. Comprovação por documentação legal, que a entidade possui no seu quadro



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

6.2.12. Declaração de que não emprega menor.

7. DA PROPOSTA DE TRABALHO

7.1. A PROPOSTA DE TRABALHO, ENVELOPE Nº 02, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo apresentada impressa e em arquivo digital (PDF), contemplando os seguintes itens:

7.1.1 Definição de metas operacionais e de melhorias dos serviços;

7.1.2 Apontamento de indicadores de desempenho e de qualidade;

7.1.3 Especificação dos serviços e funcionamento proposto;

7.1.4 Indicação de práticas de planejamento.

7.1.5 Apresentação de Regulamento Próprio de contratações.

7.1.6 Previsão de custos indiretos com memória de cálculo.

8. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. No local, hora e data estabelecidos no item 3 deste instrumento, o Envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), será recebido juntamente com o Envelope nº 02 (PROPOSTA DE TRABALHO).

8.2. Na abertura dos Envelopes nº 01, os documentos serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão de Seleção, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a sessão de recebimento dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

8.3. A análise, pela Comissão de Seleção, dos elementos dos Envelopes nº 1 e nº 2 será efetuada em reunião reservada da referida Comissão.

8.3.1 Somente serão abertos os Envelope nº 2 dos concorrentes que tenham sido habilitados. A abertura ocorrerá em sessão pública, agendada previamente pela Comissão, utilizando-se do mesmo meio de divulgação do Edital. Uma vez abertos os envelopes os presentes rubricarão as propostas. Sendo que a análise será realizada em reunião reservada da Comissão.

8.4. Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

8.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes “01” e “02”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente.

8.6. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação.

8.7. Serão inabilitadas as entidades que não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital.

8.8. Serão desclassificadas as entidades cujas propostas de trabalho não atendam às especificações técnicas constantes no item 7 do presente Edital e seus anexos.

8.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

imediatamente desclassificada.

8.10. A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

8.11. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

8.11.1. O instrumento público ou particular deverá ser acompanhado de documento de identificação do representante.

8.12. A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

8.13. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

8.14. A Secretaria Municipal da Saúde, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, declarando a Entidade vencedora. Tanto o resultado do julgamento quanto a homologação do certame serão objeto de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/AMUPE.

8.15. Após a publicação do resultado do processo de seleção, a entidade selecionada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, caso ainda não seja qualificada como Organização Social, concluir sua qualificação, nos termos da Lei Municipal supramencionada, sob pena de decair do direito à contratação.

8.15.1. A solicitação de qualificação será direcionada à Secretaria de Saúde, através de requerimento específico, que será avaliado pela área técnica que por conseguinte elaborará parecer opinativo acerca da qualificação, submetendo-o para chancela da autoridade competente.

8.15.1.1. Caso haja o indeferimento da qualificação, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que a requerente apresente recurso administrativo o que se dá em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa;

8.16. É facultada a Comissão ou ao Secretário Municipal da Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

8.17. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e ampla defesa.

8.18. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital, respeitado o contraditório e ampla defesa.

8.19. Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas de trabalho forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar às entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

9.1.1 PRIMEIRA ETAPA: A abertura do Envelope 01, contendo a documentação da Habilitação Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, dar-se-á no local, e hora e data estabelecidos no item 3 deste instrumento.

9.1.1.2. Após a abertura do Envelope, 01 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação, descritos no subitem 6.2, em sessão reservada da Comissão.

9.1.1.3. Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental prevista nesta convocação, estará impossibilitada de participar da próxima fase.

9.1.1.4. A Comissão, após analisar a documentação do Envelope 01 apresentadas pelas proponentes, em sessão reservada, procederá à abertura dos envelopes de Proposta de Trabalho (Envelope 02), somente das entidades habilitadas e lavrará ata correspondente, posteriormente suspendendo a sessão. A sessão para a abertura do Envelope nº 02 ocorrerá em data e horário marcada pela Comissão no mesmo instrumento utilizado para divulgação do Edital.

9.1.2. SEGUNDA ETAPA: A análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas na forma deste edital, contidos no Envelope “02”, ocorrerá em sessão reservada a Comissão.

9.1.2.1. O julgamento e classificação da Proposta de Trabalho serão definidos pela maior nota das propostas técnicas.

9.1.2.2. A classificação da Proposta de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliações constantes neste documento.

9.1.2.3. À Comissão, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;

b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

9.1.3. Das decisões da Comissão caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Julgadora Especial de Seleção.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta do orçamento:

13000 - SECRETARIA DE SAÚDE

13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030230032.090 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC

33903000 Material De Consumo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1. O valor anual máximo a ser disponibilizado pelo Município de ITAÍBA – PE para a prestação dos serviços transferidos, referente ao objeto contratado será, anualmente, de até R\$ 15.936.000,00 (quinze milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), de valor global, com parcelas mensais de até R\$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais).

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais conforme metas pactuadas no Contrato de Gestão, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) do orçamento mensal, uma parte variável correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento mensal, com base na produção e 10% (dez por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade.

13.2 A primeira parcela será paga no ato de assinatura do Contrato de Gestão.

13.3. As parcelas mensais subsequentes serão pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

13.4. As metas contratuais serão avaliadas na forma ajustada no contrato de gestão, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, sendo que os três primeiros meses do contrato serão analisados pelo resultado obtido em conjunto, levando-se em consideração a fase de implementação, que poderá ser de até 60 (sessenta) dias.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

14.2. A visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA. No entanto, as entidades que não a fizerem deverão apresentar DECLARAÇÃO assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada por seu representante legal, ou constituída através de instrumento de procuração;

14.3. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnações por escrito, cabendo à Comissão prestar as informações no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.4. Decorrido o prazo para solicitação de esclarecimentos e/ou impugnação, não serão mais aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de fatos, partes ou detalhes como justificativa para o impedimento do encaminhamento normal deste processo de seleção, ou para o não cumprimento dos termos previstos na presente convocação.

14.5. A participação da entidade no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipótese, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.6. É condição indispensável para a execução do Contrato de Gestão a prévia qualificação da entidade selecionada como Organização Social e a publicação do Regulamento Próprio para contratações, com emprego de recursos provenientes do poder público. No regulamento próprio para contratações deverão ser observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado.

14.7. A entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão perderá o direito à contratação de conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo a Secretaria de Saúde convocar as entidades remanescentes, participantes do processo de seleção na ordem de classificação ou revogar o processo seletivo.

14.8. Os casos omissos e as questões não previstas neste edital e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão, observada a legislação que rege a matéria.

14.9. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seus anexos.

ITAÍBA – PE, 12 de junho de 2025.

BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO
Sec. Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de entidade de direito privado, sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização Social de Saúde (OSS), nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Estadual nº 15.210/2013 e Lei Municipal 624/2025, para o **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal e da regulação da rede assistencial de saúde no Município de Itaíba/PE**, conforme definido neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Com vistas a garantir a continuidade dos serviços de saúde, ampliar a oferta assistencial e promover uma gestão eficiente, a Administração Municipal opta pela adoção do modelo de contratualização de resultados com OSS. Esta iniciativa visa fortalecer a estrutura do Hospital Municipal e a regulação da rede de saúde, melhorando a qualidade dos atendimentos, reduzindo filas e otimizando recursos humanos e materiais. A medida decorre da constatação de que o modelo atual encontra-se defasado, incapaz de atender satisfatoriamente à crescente demanda da população, o que tem comprometido a efetividade das ações em saúde.

O novo modelo permite maior flexibilidade na gestão, celeridade na aquisição de insumos e equipamentos, contratação eficiente de pessoal, além de possibilitar o acompanhamento e a avaliação contínua das metas pactuadas. Trata-se de medida alinhada às diretrizes do SUS, ao Plano Municipal de Saúde 2022–2025 e à Programação Anual de Saúde – 2025.

3. DEFINIÇÃO DO PERFIL E DOS SERVIÇOS

A entidade contratada será responsável pelo gerenciamento assistencial e administrativo das unidades vinculadas ao contrato, devendo prover soluções completas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços, incluindo a gestão de pessoas, logística de insumos, manutenção predial e de equipamentos, controle de resíduos, segurança patrimonial, entre outros.

4. RECURSOS HUMANOS

A OSS deverá observar as normativas do Ministério da Saúde, legislação trabalhista vigente, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como resoluções dos conselhos profissionais. A contratação de pessoal deverá atender aos quantitativos e perfis mínimos estabelecidos no plano de trabalho, garantindo a consecução das metas pactuadas.

5. MODELO DE GESTÃO E METAS

O modelo de gestão deverá prezar pela transparência, economicidade e excelência na execução dos serviços. As metas quantitativas e qualitativas serão aferidas mensalmente e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

consolidadas trimestralmente. A não execução das metas no período pactuado acarretará descontos proporcionais, salvo na inexistência de demanda.

Segue o quadro de metas mínimas mensais a serem observadas:

INDICADOR	META MENSAL MÍNIMA
Consultas Médicas	500
Consultas Não Médicas	400
Consultas Domiciliares	50
Saídas Hospitalares	20
Atendimentos de Urgência e Emergência	1.000
Exames Realizados	800
Regulações Realizadas	80

As propostas técnicas poderão prever metas superiores, desde que justificadas e compatíveis com os recursos propostos.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa foi elaborada com base em levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Setor Contábil, considerando despesas com folha de pagamento, serviços terceirizados, medicamentos, insumos, utilidades e apoio logístico. A expectativa de ganhos em eficiência e racionalização de custos resultou na fixação do valor máximo mensal de R\$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais), conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	R\$
Coleta de Lixo	5.000,00
Combustível	100.000,00
Energia Elétrica	15.000,00
Enxoval e Uniformes	10.000,00
Gases Medicinais	15.000,00
Gêneros Alimentícios	80.000,00
GLP	3.000,00
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	15.000,00
Manutenção Veicular	30.000,00
Materiais Descartáveis, Higiene e Limpeza	80.000,00
Material Gráfico	5.000,00
Material Odontológico	40.000,00
Medicamentos e Material Penso	200.000,00
Procedimentos (Cirurgias, Exames de Imagem)	75.000,00
Seguros	5.000,00
Serviços de Saúde	200.000,00
Serviços Gerais e de Apoio	450.000,00

Total Mensal Estimado

R\$ 1.328.000

Os proponentes deverão apresentar planilhas de composição de custos, memória de cálculo e justificativas técnicas, com base em dados reais e parâmetros atualizados, podendo ajustar os valores conforme as especificidades de sua proposta.

7. PARÂMETRO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção será realizada por Comissão Especial, com base nos seguintes critérios objetivos:

ITENS DE AVALIAÇÃO	Critério e Pontuação		
	Mínimo	Médio	Máximo
Experiência Anterior na Execução de Contratos de Gestão	Uma Experiência	Duas Experiências	Três ou mais Experiências
	5 Pontos	10 Pontos	20 Pontos
Metas	Apenas as Estipuladas no TR	Superior, em até 10%, das Estipuladas no TR	Superior, em 15% ou mais, das Estipuladas no TR
	1 Ponto	5 Pontos	15 Pontos
Organização dos serviços e do funcionamento da unidade.	Atendendo as Normas Básicas (NB)	Propondo Melhorias (M) e atendendo as (NB)	Estabelecendo Inovações, (M) e (NB)
	5 Ponto	15 Pontos	25 Pontos
Custos Indiretos	10% da Proposta	De 9,9% à 7,5% da Proposta	Abaixo de 7,5% da Proposta
	1 Ponto	5 Pontos	15 Pontos
Regulamento de Compras	Apresentado e Adequado as Normativas	Adequado as Normativas com Melhorias	Adequado as Normativas com Melhorias e Inovações
	1 Ponto	5 Pontos	10 Pontos

Serão desclassificadas propostas com pontuação total inferior a 60 pontos ou com menos de 50% da pontuação em qualquer critério. Propostas com metas e despesas inexecutáveis também serão desclassificadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

A execução integrada por uma única OSS se justifica pela necessidade de coordenação eficiente entre os diversos serviços de saúde, evitando descontinuidade, sobreposição de esforços, aumento de custos e comprometimento da qualidade assistencial. O parcelamento poderia dificultar a gestão unificada, gerar conflitos operacionais e onerar o acompanhamento da execução contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº ____/ 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE- PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, E QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NA E APOIO NO APRIMORAMENTO DA REGULAÇÃO DA REDE DE-PE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu titular,, residente e domiciliado, CEP, portador da carteira de identidade nº SSP/PE e CPF/MF doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a, com CNPJ/MF nº, Inscrição Municipal nº., com endereço à CEP: e com Estatuto arquivado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado à, CEP, portador da carteira de identidade Emissore CPF/MF, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº/ 2025, considerando o Edital de Seleção nº/ 2025 e o correspondente ato de Homologação publicado, inserido nos autos do Processo nº., tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM ITAÍBA – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo – Inventário e Avaliação de Bens, bem como o imóvel de propriedade do Município de ITAÍBA-PE referente aos equipamentos públicos listados em ato próprio, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO, nos termos das normativas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O inventário e a avaliação dos bens relacionados no respectivo Anexo deste Contrato foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da rede municipal, objeto do presente Contrato, com o desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais), medicamentos e instrumentais necessários à garantia do pleno funcionamento da unidade;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem atendimento na rede municipal, procedendo aos devidos registros nos sistemas do SUS segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Realizar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

3.1.4 - Garantir, em exercício na rede municipal quadro de recursos humanos e materiais necessários e suficientes para a operacionalização das atividades pactuadas.

3.1.5 – Proceder à aquisição dos instrumentais necessários à realização dos procedimentos ofertados na rede municipal para execução dos serviços propostos, em consonância com as metas contratadas.

3.1.6 - Incluir, na implantação da imagem corporativa os logotipos indicados pelo Município;

3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na rede municipal disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

3.1.9 - Apresentar a **CONTRATANTE** até o 20º dia do mês seguinte dos serviços efetivamente executados no mês anterior as comprovações devidas.

3.1.10 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços contratados;

3.1.11 - Consolidar a imagem da unidade como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência, bem como consolidar imagem da regulação da rede municipal;

3.1.12 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da unidade em questão, cabendo-lhe manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

3.1.13 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.14 - Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.15 – Receber através de seu preposto, os bens inventariados no respectivo Anexo, quando da assinatura do Contrato e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.16 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente os dados de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.17 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todos os relatórios e informações sobre a execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

3.1.18 – Encaminhar a **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.19 – Encaminhar à **CONTRATANTE** o Demonstrativo de Informações Financeiras até o 20º dia do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações;

3.1.20 - A **CONTRATADA** providenciará, ao final de cada exercício e ao final da execução deste Contrato, a publicação em meio oficial da prestação de contas anual, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

3.1.21 – Para qualquer intervenção na estrutura física ou aquisição de novos equipamentos a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias para prévia análise e aprovação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.22 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculados ao contrato de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

3.1.23 – É proibido a **CONTRATADA** efetuar transferências entre a conta acima especificada para gerir recursos do Contrato de Gestão (conta corrente e conta de aplicação financeira) para outras contas de sua titularidade, salvo apresentação de pedido acompanhado de justificativa prévia, e aprovação expressa da Contratante.

3.1.24 – A Contratada deverá informar mensalmente a produção ambulatorial, exames e da internação em regime de hospital nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde e outro conforme orientação da **CONTRATANTE**.

3.1.25 - Observar na consecução do objeto deste contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

3.1.26 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na Seleção em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

3.1.27 – A parcela do repasse mensal destinada à investimento deverá ser utilizada após apresentação do plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OS;

3.1.28 – O valor de investimento/ensino e pesquisa, caso não utilizados na sua integralidade poderá ser destinado a outras despesas de custeio da unidade, com a apresentação de justificativa e aprovação da SMS;

3.1.29 - Comprovar a aprovação da Proposta de Trabalho pelo seu órgão deliberativo.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos para a organização, administração e gerenciamento da **rede municipal**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Promover a substituição dos equipamentos e todo material necessário às atividades da **rede municipal** quando necessário, por decorrência da quebra, inadequação para o uso ou pelo desgaste natural pelo tempo transcorrido, quando solicitado e devidamente justificado, desde que não tenha sido por má utilização ou ausência de manutenção.

3.2.2.1 – A substituição referida no item anterior poderá ser realizada diretamente pela SMS ou através de repasse de recurso à Contratada destinado para esse fim.

3.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2.3.1 – Repassar, através de Termo Aditivo, à **CONTRATADA** os recursos financeiros para os investimentos que se façam necessários no decorrer da execução contratual, a fim de possibilitar o cumprimento das metas pactuadas e garantir serviços de qualidade à população, bem como assegurar todas as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde na Unidade objeto do presente Contrato;

3.2.3.2 – Para adequação de infraestrutura e equipamentos apenas serão repassados recursos ou autorizada a utilização destes após a aprovação do Plano de Investimento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

3.2.4 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.2.5 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica do contrato observando “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários da **rede municipal**;

3.2.6 – Garantir à Contratada, no âmbito de sua competência, as condições necessárias à execução das ações e serviços de saúde para a organização, administração e gerenciamento da **rede municipal**, excluídas as obrigações daquela.

3.2.7 - Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$** (.....), para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos deste contrato, seu edital e termo de referência, que são parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor pactuado será repassado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

desembolso previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até ____, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do Contrato no exercício de ____.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

13000 - SECRETARIA DE SAÚDE

13002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030230032.090 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC

33903000 Material De Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – No primeiro ano de vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$** (.....), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 70% do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 20% do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

II – Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$** (.....) correspondente à primeira parcela, será pago quando da assinatura deste Contrato, sendo relativa ao 1º mês de serviços efetivamente executados, bem como referente às despesas de implantação.

III – O valor da primeira parcela é referente às despesas do 1º mês de funcionamento da Unidade, sendo a data inicial para contagem do 1º mês de efetivo funcionamento a data de início das atividades da unidade sob a gestão da OS.

IV – Ao término do primeiro mês não haverá repasse financeiro à Contratada, em razão das despesas deste mês terem sido antecipadas quando da assinatura do contrato.

V - O valor correspondente as parcelas mensais do 1º ano, obedecerá ao cronograma de implantação dos serviços do item 6.2 e cronograma desembolso do item 10 do Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - Na hipótese de produção superior ao estipulado, para o trimestre, o repasse será adequado ao percentual alcançado de acordo com o escalonamento acima e cronograma de desembolso disposto no item 10 do Termo de Referência.

VIII - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal ou fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 30%, observado o disposto no respectivo Anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados no mês subsequente à análise dos indicadores estabelecidos (avaliação trimestral), na forma disposta neste Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas, efetuados no mês imediatamente anterior, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, bem como outros que a SMS entender necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – as contratações a que se refere o caput deverão ser feitas em consonância a proposta de trabalho apresentada pela OS no âmbito do Processo de Seleção do qual sagrou-se vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá gastar, no máximo 70%, (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos, o presente contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por comissão designada pelo poder público municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comissão competente da **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato de Gestão emitirá relatório técnico trimestral sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao final de cada exercício financeiro será elaborada a consolidação dos relatórios técnicos emitidos pela comissão de acompanhamento e avaliação, para a análise do Secretário ou por quem ele delegar e autorização quanto à prorrogação do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência aos seus superiores para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 02 (dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, renovável por sucessivos períodos até o limite máximo de 10 anos desde que, reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas, conforme parecer elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo Secretário ou por autoridade que ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização da autoridade competente, mediante pareceres favoráveis da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e do Secretário de Municipal de Saúde, ou de agente público que possuir delegação para tanto,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

devendo serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo para sua adequação às necessidades da administração mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor contratual deverá ser renegociado anualmente, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos, fundada em parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e aprovado pelo Secretário ou autoridade a quem ele delegar. A renegociação do Contrato de Gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE**, mediante Termo de Ressarcimento, após a apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** ao final de cada exercício financeiro deverá apresentar o Relatório de Execução Anual contendo, em especial, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desqualificação da entidade acarretará a rescisão contratual, a reversão dos bens e valores disponíveis referentes ao presente contrato, bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários, bem como acesso a todos os sistemas utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e a mora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo respectivo, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- I - Aviso de Correção;
- II - Advertência por Escrito;
- III - Multa;
- IV - Desqualificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As **sanções** previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de Gestão terá o seu extrato publicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITAÍBA -PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

ITAÍBA-PE, de de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunha _____

Testemunha _____